

Processo nº.: *E-12/020.087/2012*
Autuação: *30/01/2012*
Concessionária: *CEG*
Assunto: *Desabamento de três prédios na
Avenida 13 de maio, ocorrido
no dia 25 de Janeiro de 2012.*
Sessão Regulatória: *29 de janeiro de 2013*

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado através da REQ AGENERSA/SECEX Nº. 055, de 30/01/12, tendo em vista o desabamento de prédios na Av. Treze de Maio, ocorrido em 25/01/12.

Expedido ofício AGENERSA/SECEX nº. 079, de 01/02/12, à Concessionária para tomar ciência da autuação do presente Regulatório.

Autos encaminhados pela CAENE à Procuradoria solicitando buscar junto aos órgãos competentes laudo pericial do acidente em tela.

Expedido ofício Procuradoria/AGENERSA no. 038, de 16/05/12, ao Diretor do Instituto de Criminalística Carlos Éboli, solicitando cópia do laudo pericial referente ao desabamento ocorrido.

Expedido ofício Procuradoria/AGENERSA nº. 039, de 16/05/12, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, solicitando cópia do boletim de ocorrência e dos atendimentos médicos.

Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 299, de 21/05/2012, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para a minha relatoria.

Juntado aos autos ofício (fls. 13/47) do Instituto de Criminalística Carlos Éboli com cópia do laudo pericial do incidente que culminou no desabamento dos prédios com vítimas.

Naquele documento consta a conclusão do perito relator, na qual ressalta que "(...) alicerçado nos elementos técnicos coligidos e devidamente interpretados, conclui o Perito relator do presente Laudo que no local em tela ocorreu um sinistro caracterizado como desabamento do edifício Liberdade, ocasionando o colapso do edifício Treze de Maio e do edifício Colombo além de danos de menor proporções no edifício Capital, no Theatro Municipal e seu anexo, deixando pelo menos dezoito vítimas fatais, causado pelo decorrente processo de obras civis sem o devido acompanhamento técnico que o edifício sofre ao longo de sua vida útil, fragilizando sua estrutura. O processo que se instalou em longo prazo com a adição de pavimentos, aumento de sobrecarga e utilização inadequada da estrutura, se consolidou com a execução de obras recentes



comprometendo cumulativamente a segurança estrutural do edifício até que este atingisse a ruptura. A ausência das documentações e projetos das intervenções realizadas e do histórico de manutenção ao longo dos anos, bem como a descaracterização total da estrutura por conta dos trabalhos de buscas às vítimas com vida e da própria dinâmica do evento, prejudicam uma análise mais incisiva sobre as causas do evento (...)"

Juntado aos autos Ofício Arquivo Médico nº. 324/12 (fls. 49/54), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, anexando cópia do registro de atendimento pré-hospitalar prestado aos vitimados naquele incidente.

Parecer da CAENE com relato dos acontecimentos e, com base nas investigações e conclusão do inquérito policial, registra que a tragédia em tela ocorreu em função de problemas estruturais no Edifício Liberdade, descartando totalmente a hipótese de explosão provocadas por vazamento de gás oriundo da rede de distribuição da Concessionária CEG.

Expedido Ofício AGENERSA/MF nº 94/12, de 17/07/12, à Concessionária assinando prazo para oferecimento de suas considerações.

Às fls. 60/61, foi acostado ao processo a correspondência DIJUR-E-1477/12, de 13/08/12, da Concessionária, em resposta ao ofício CAENE nº. 94/12, esclarecendo que não houve nenhuma responsabilidade por parte da CEG no incidente e, por isso, pleiteia que o presente processo seja arquivado, reconhecendo o Conselho-Diretor desta Agência a ausência de responsabilidade.

A Procuradoria desta Agência, em seu parecer, ressalta que a Concessionária não teve nenhuma interferência no incidente, considerando que o ocorrido decorreu exclusivamente por conduta de terceiro e, desta forma, recomenda pelo encerramento do feito.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 112/12, em 31/08/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em sua peça (DIJUR-E-1773/2012), a Concessionária reiterou suas razões já apresentadas e ao final postulou pelo encerramento do presente regulatório.

É o relatório.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº.: *E-12/020.087/2012*
Autuação: *30/01/2012*
Concessionária: *CEG*
Assunto: *Desabamento de três prédios na Avenida 13 de maio, ocorrido no dia 25 de Janeiro de 2012.*
Sessão Regulatória: *29 de janeiro de 2013*

VOTO

O presente Processo Regulatório foi iniciado através da REQ AGENERSA/SECEX Nº. 055, de 30/01/12, tendo em vista o desabamento de prédios na Av. Treze de Maio, ocorrido em 25/01/12.

Segundo laudo pericial juntado aos autos, por solicitação da CAENE, ocorreu um sinistro caracterizado pelo desabamento do edifício Liberdade, ocasionando o colapso do edifício Treze de Maio e do edifício Colombo, além de danos de menores proporções no edifício Capital, no Theatro Municipal e seu anexo, deixando pelo menos dezoito vítimas fatais, causado pelo decorrente processo de obras civis sem o devido acompanhamento técnico que o edifício sofreu ao longo de sua vida útil, fragilizando sua estrutura. O processo que se instalou, em longo prazo, com a adição de pavimentos, aumento de sobrecarga e utilização inadequada da estrutura, se consolidou com a execução de obras recentes comprometendo cumulativamente a segurança estrutural do edifício até que este atingisse à ruptura.

A CAENE, baseando-se nas investigações e na conclusão do inquérito policial, registra que a tragédia em tela ocorreu em função de problemas estruturais no Edifício Liberdade, descartando totalmente a hipótese de explosão provocadas por vazamento de gás oriundo da rede de distribuição da Concessionária CEG. Neste mesmo sentido, a Procuradoria corrobora com o parecer daquela Câmara Técnica de Energia.

Deflui dos elementos constantes nos autos que a Concessionária encontra-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor em relação aos presentes autos, tendo em vista que a mesma não teve nenhuma interferência no incidente, considerando que o ocorrido decorreu, exclusivamente, por conduta de terceiro e, por isso, proponho ao Conselho-Diretor, encerrar o processo.

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHO DIRETOR

Processo nº E-12/020-087/2012

Data 30/01/12 Fls.: 78

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 172
DE 29 DE JANEIRO DE 2013. *Assinatura: Ruben*

**CONCESSIONÁRIA CEG – DESABAMENTO DE TRÊS
PRÉDIOS NA AVENIDA 13 DE MAIO, OCORRIDO NO DIA 25
DE JANEIRO DE 2012.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-12/020.087/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a Concessionária encontra-se em conformidade com o Contrato de
Concessão e a Legislação em vigor em relação aos presentes autos.

Art. 2º- Encerrar o presente processo.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013.

Assinatura: José Bismarck Vianna de Souza
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Assinatura: Luigi Eduardo Troisi
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Assinatura: Roosevelt Brasil Fonseca
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Assinatura: Moacyr Almeida Fonseca
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Assinatura: Silvio Carlos Santos Ferreira
Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro